



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS – CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE CONTABILIDADE E CUSTOS

AVENIDA ONÇA PINTADA, Nº 1308, GALO DA SERRA, CEP 69.735-000, PRESIDENTE FIGUEIREDO.

NOTA TÉCNICA 52.2025 – NCC/DEPAD/CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO - IFAM

LICITAÇÃO: Pregão nº 90002.2025

OBJETO: Contratação de serviços contínuos de vigilância armada com o fornecimento de mão de obra uniformizada para o campus IFAM de Presidente Figueiredo.

Ao Departamento de Aquisições, Licitações e Contratos,

Presidente Figueiredo (AM), 28 de novembro de 2025.

1. Considerações Gerais

Em atendimento ao item 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão nº 2332/2025 – TCU, este órgão, através desta unidade técnica, executou a reexaminação da proposta da empresa **VORTEX SEGURANÇA LTDA (CNPJ: 33.319.555/0001-50)**.

(...)

“9.2.1 anule o ato que desclassificou a proposta da empresa Vortex Segurança Ltda., bem como os subsequentes; e

9.2.2 faça retornar o procedimento licitatório à fase de análise de propostas, para que seja reexaminada a oferta da referida empresa”. Acórdão n.º 2332/2025-TCU-Plenário, TC-008.732/2025-6”.

2. Da Análise

A empresa apresentou proposta no valor global de **R\$ 1.481.011,20**, no dia 07/04/2025 dos quais **R\$ 669.385,20** (seiscentos e sessenta e nove mil e trezentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) referente a prestação de serviço de vigilância armada–orgânica - 12 horas diáurnas -2ª a domingo - na escala 12x36; e **R\$ 811.626,00** (oitocentos e onze mil, seiscentos e vinte e seis reais) referente a prestação de serviço de vigilância armada – orgânica – 12 horas noturnas - 2ª a domingo - na escala 12x36.

Verificou-se que a empresa **VORTEX SEGURANÇA LTDA** é optante do Simples Nacional desde 01/01/2021. Sendo assim, cabe a este Núcleo informar que a opção pelo Regime Simplificado não gera impedição de participar de licitação cujo objeto envolva cessão de mão de obra. Contudo, é importante salientar que, se a empresa for vencedora, a mesma será obrigada a solicitar exclusão do Regime Simplificado a partir do mês subsequente ao da contratação, uma vez que a prestação de serviços com cessão de mão de obra é vedada pelo Simples Nacional. Art. 17 – XII da Lei 123/2006:

*“Art. 17. Não poderão recolher os impostos na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte:
(...)
XII –que realize cessão ou locação de mão-de-bra”.*

[» Consulta Optantes](#)

Data da consulta: 17/11/2025 17:08:41

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **33.319.555/0001-50**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **VORTEX SEGURANCA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2021**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

“(...)”

não constitui óbice à participação em licitação pública, pois, consoante destacou a unidade técnica, a Lei Complementar nº 123/2006 não faz qualquer proibição nesse sentido, tampouco a Lei de Licitações”.

“(...)”

“faça incluir, nos editais, disposição no sentido de que a licitante, optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123”. Acórdão nº 2798/2010-Plenário, TC-025.664/2010-7, rel. Min. José Jorge, 20.10.2010”.

No que concerne a composição da planilha de custos para a categoria de vigilante (diurno e noturno), fora usada a CCT AM000108/2025 celebrada entre o SINDESP-AM, CNPJ nº 63.691.521/0001/52 e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE

VIGILANCIA E SEGURANÇA DE MANAUS, CNPJ nº 15.816.549/0001-26, com abrangência territorial em Presidente Figueiredo/AM, cidade da prestação de serviços.

Após análise, verificamos que a empresa não considerou percentuais para alguns itens do Submódulo 2.2 – GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.

SUBMÓDULO 2.2 - GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES						
Categoria	Item	Percentual	Base de cálculo	Valor		
Vigilante diurno	INSS	20,00%	R\$ 2.717,35	R\$ 543,47		
	Salário educação		R\$ 2.717,35	R\$ -		
	SAT	1,50%	R\$ 2.717,35	R\$ 40,76		
	SESC ou SESI		R\$ 2.717,35	R\$ -		
	SENAI - SENAC		R\$ 2.717,35	R\$ -		
	SEBRAE		R\$ 2.717,35	R\$ -		
	INCRA		R\$ 2.717,35	R\$ -		
	FGTS	8,00%	R\$ 2.717,35	R\$ 217,39		
Total		29,50%	R\$ 2.717,35	R\$ 801,62		

Não observando os percentuais expressos na IN nº 05/2017:

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20.00%	
B	Salário Educação	2.50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1.50%	
E	SENAI - SENAC	1.00%	
F	SEBRAE	0.60%	
G	INCRA	0.20%	
H	FGTS	8.00%	
Total			

De igual modo, os percentuais para o Módulo 6 - Custos indiretos, lucros e tributos, foram dimensionados como Tributos: somente o PIS, COFINS e ISS, não sendo dimensionados, portanto, os custos com o CPP e IRPJ previstos na TABELA DO SIMPLES enviada pela licitante.

Módulo 6 – Custos Indiretos, Lucro e Tributos

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				
Vigilante noturno				
Item	base de cálculo	percentual	Valor	
Custos indiretos	R\$ 5.968,03	2,00%	R\$ 119,36	
Lucro	R\$ 6.087,39	2,23%	R\$ 135,75	
Tributos	R\$ 6.763,55	7,99%	R\$ 540,41	
PIS	R\$ 6.763,55	0,57%	R\$ 38,55	
COFINS	R\$ 6.763,55	2,42%	R\$ 163,68	
ISS	R\$ 6.763,55	5,00%	R\$ 338,18	

Tabela do Simples Nacional (alíquota de recolhimento enviada pela licitante)

Antigo Anexo III do Simples Nacional (alterada em 2025)							
CPP	ISS	PIS	CSLL	<u>IRPJ</u>	COFINS	Alíquota Total	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)
7,83%	5,00%	0,57%	0,79%	0,81%	2,42%	17,42%	De R\$3.420.000,01 a R\$3.600.000,00

No que se refere à rubrica relativa à substituição do intervalo intrajornada, a licitante optou por considerar este custo no Módulo 4, em conformidade com o elencado no Relatório anexo ao Acórdão n° 2332/2025 do TCU, relativo ao processo TC 008.732/2025-6, item 20:

“20. Quanto à alocação dos custos do intervalo intrajornada no Submódulo 4.2, a opção da empresa encontra respaldo no Anexo VII-D da IN – Seges/MP 5/2017, que admite tal alocação para situações em que haja substituição do trabalhador durante o intervalo. Ainda que não tenha sido apresentada metodologia detalhada, a simples escolha por esse módulo, sem prejuízo à remuneração devida ao trabalhador, não configura, por si só, irregularidade suficiente para justificar a desclassificação”.

Substituição na intrajornada

TOTAL MÓDULO 4		
Categoria	Submódulos	Valor (R\$)
Vigilante noturno	Subst. Ausências legais	R\$ 180,97
	Subst. Intrajornada	R\$ 299,94
	TOTAL	R\$ 480,91

Vale destacar que, o dimensionamento do intervalo intrajornada nos moldes do Submódulo 4, faz com que seja necessário um repositor/substituto, conforme preceitos estabelecidos na IN 07/2018:

“Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente:

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação”.

Isto posto, embora a licitante tenha optado por considerar o custo da substituição intrajornada no módulo 4, a mesma não demonstrou como esse evento ocorrerá na prática, contrariando, portanto, a análise referente ao item 15 do Relatório anexo ao Acórdão nº 2332/2025 – TCU:

“15. No que se refere à metodologia adotada para o tratamento do intervalo intrajornada, entende-se que a empresa Vortex deverá apresentar de forma clara os valores correspondentes à substituição desse período, seja por meio do pagamento de horas extras, no caso de supressão do intervalo, seja mediante inclusão dos encargos no Submódulo 4.2 da planilha de custos, conforme sustentou na representação”.

A licitante apresentou a Nota Técnica nº 01/2025, trazendo contextualização e a metodologia aplicada quanto ao dimensionamento do intervalo intrajornada:

“3. Metodologia aplicada:

A Vortex Segurança Ltda, adotou a metodologia de cálculo prevista na IN SEGES/MP nº 5/2017, considerando que, em razão da natureza contínua do serviço de vigilância, os profissionais permanecerão em atividade durante todo o turno, sem usufruir de intervalo intrajornada, fazendo jus ao respectivo pagamento indenizado dessa hora”.

Todavia, para que o funcionário titular faça jus ao respectivo pagamento dessa hora, o mesmo deveria ser dimensionado no Módulo 1, compondo a remuneração do colaborador

Em relação aos materiais e insumos diversos, a mensuração do item 8 do Submódulo 5.4.1 – UNIFORME, requer atenção, uma vez que o **Valor Unit. * Quant. Anual** não condiz com o apresentado na coluna “valor mensal”.

5.4.1. UNIFORME:				
ITEM	Descrição	Valor Unitário	Quant anual	Valor Mensal
6	Chapéu Tático , Material: Poliéster E Algodão , Tamanho: Sob Medida , Tipo Uso: Proteção Individual , Características Adicionais: Cordão Tubular Ajustável; Ilhós De Ventilação , Cor: Multicam	R\$ 5,00	2	R\$ 10,00
7	Meia Vestuário Masculino Material: Algodão, Poliamida E Elatodieno , Tipo: Esportiva , Cor: Branca , Tamanho: Sob Medida , Aplicação: Uniforme Militar Características Adicionais: Cano Médio	R\$ 2,00	4	R\$ 8,00
8	Cartão Identificação Material: Pvc , Comprimento: 80 MM, Largura: 120 MM, Tipo Impressão: Personalizada , Espessura: 75 MICRA, Aplicação: Confecção Crachás	5	1	R\$ 0,77
TOTAL				R\$ 128,77

Por fim, observa-se que os custos com insumos e materiais diversos foram provisionados com valores ínfimos, sob a justificativa da empresa possuir estoque próprio suficiente para atender as atividades de segurança e vigilância patrimonial. Embora tal atitude faça parte do plano estratégico da licitante, a Lei nº 14.133/2021 inova ao destacar, em seu inciso I do artigo 11 o seguinte texto:

“Art. 11 O processo licitatório tem por objetivos:

I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto”.

A proposta mais vantajosa abrange, além da aptidão de gerar resultado positivo para a Administração Pública, levando em consideração o menor custo de contratação, decorre o que se refere ao ciclo de vida do objeto, ou seja, é uma ressalva quanto ao caráter do exame das propostas ofertadas, considerando todos os elementos que compõem o fenômeno licitatório para se chegar à melhor oferta.

A complexidade da seleção engloba dentre outros, uma avaliação da durabilidade apresentada pela proposta de determinada licitante, já que produtos e serviços com curto ciclo de vida (qualidade ruim), de maneira generalizada, podem se revelar, a longo prazo, mais onerosos aos cofres públicos, por serem menos duráveis e passíveis da necessidade de substituição, o que ocasionaria inúmeros prejuízos à entidade.

Sob outra perspectiva, todos os itens demonstrados pela licitante estão descritos conforme o Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão, ou seja, embora valores ínfimos, este núcleo entende que a licitante entregará o material, caso seja vencedora, conforme as

especificidades descritas, independente do custo de aquisição, uma vez que a referida declarou possuir estoque suficiente para atender o objeto licitado. Dessa forma, a redução dos custos dos insumos e materiais diversos é considerada como uma estratégia comercial da licitante. Em conformidade ao item 4.8 do Edital do Pregão:

“4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição”.

Sob a mesma dimensão, declara o Ministro Benjamin Zymler rel. do Acórdão 379/2024-TCU Plenário:

“(…)

A conclusão pela inexequibilidade exige exame amplo de todos os componentes da proposta e não pode se apoiar exclusivamente em itens pontuais. Assim, mesmo que a planilha da Vortex tenha apresentado insumos com valores inferiores à média de mercado, a existência de estoque, a experiência em contratos similares e a margem global dentro dos parâmetros do edital devem ser consideradas no exame de exequibilidade”.

3. CONCLUSÃO

A empresa **VORTEX SEGURANÇA LTDA** não apresentou com clareza a metodologia pretendida para o direito do trabalhador previsto na CLT, em relação a aplicação do intervalo intrajornada presumido do colaborador titular e não realizou os devidos ajustes em sua planilha de custos relacionada a este quesito.

Isto posto, considerando os seguintes pontos:

- Fora concedida oportunidade para a licitante corrigir e/ou justificar a proposta oferecida, no entanto, a mesma manteve o intervalo intrajornada dimensionado no Submódulo 4, sem informar os benefícios e encargos sociais e trabalhistas referentes ao período da substituição;
- Omissão no dimensionamento de impostos do Submódulo 6 – Custos Indiretos, Lucros e Tributos;
- Fórmula para composição do Item 8 do Submódulo 5.4.1 – Uniforme, não parametrizada corretamente, ocasionando uma redução de R\$ 4,23. Embora a

referida redução seja irrelevante, a parametrização incorreta demonstra falta de atenção/análise da oferta pela licitante;

Diante do exposto, esta unidade técnica não encontrou requisitos suficientes para aprovação da planilha de custos apresentada, optando pela **NÃO APROVAÇÃO** da mesma. Cabe destacar que, esta análise reflete tão somente a posição deste Núcleo, não possuindo caráter definitivo e não representa garantia de quaisquer direitos, ou supressão dos mesmos. Dessa forma, o processo deverá percorrer até o trâmite ulterior típico da espécie.

Logo, remetemos a presente para apreciação, análise e providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Lucas Augusto Penha de Souza

Contador - CRC-AM 017745-O

Núcleo de Contabilidade e Custos – Campus Presidente Figueiredo